ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 092/2025

Processo nº 48035.000942/2025-83

Unidade Gestora: DEGEO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS E A EMPRESA **PERTH RECURSOS MINERAIS LTDA**.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL,** com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília, CEP: 70040-904, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a empresa **PERTH RECURSOS MINERAIS LTDA**, empresa de direito privado, com sede na Avenida das Palmeiras, nº 1077, Centro, CEP: 77.365-000, Palmeirópolis/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.060.982/0002-84, doravante denominada simplesmente **PERTH MINERALS**, neste ato representado por seu administrador **ROBERT MICHAEL SMAKMAN**, australiano, casado, geólogo, portador do Documento de Identidade Estrangeiro nº V515530R – Polícia Federal e do CPF nº 745.371.801-53, com endereço à Avenida Governador Argemiro de Figueiredo, nº 840, Bairro Jardim Oceania, CEP 58.037.030, João Pessoa, Paraíba, Brasil, juntas denominadas **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente Instrumento, para o Projeto **Avaliação do potencial mineral para cobre e metais base no Brasil – Ação Palmeirópolis**, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que:

I - A CPRM tem por objeto, segundo regulamentado por seu Estatuto no artigo 4º, gerar e disseminar conhecimento geocientífico com excelência, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Brasil; estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País; orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;

II - Desta forma, conforme disciplinado no artigo 5º do Estatuto da CPRM, para a consecução de seus objetivos sociais, incumbe à CPRM dominar o conhecimento das Geociências, nelas incluídas a Geologia em seus diversos campos, a Hidrologia, a Geodiversidade, a Paleontologia e outras ciências afins, bem como gerir, promover e divulgar os resultados, os dados técnicos e as informações científicas obtidas, no âmbito de sua competência; realizar, diretamente ou em cooperação com entidades públicas e privadas, estudos, pesquisas e projetos de inovação, científicos, tecnológicos, econômicos e jurídicos em sua área de competência; executar trabalhos geológicos e hidrológicos específicos e da Geodiversidade, de responsabilidade de outros órgãos da administração pública, mediante instrumentos previstos na legislação; estimular e apoiar o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação das geociências no País, bem como o trabalho acadêmico em geral nas áreas correlatas ao seu objeto social; integrar-se ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico da geologia, mineração, hidrologia e áreas

correlatas, mediante criação ou aperfeiçoamento de processos tecnológicos, ou, ainda, estimulando e apoiando a pesquisa científica e tecnológica; constituir e manter relacionamento com instituições nacionais e internacionais, com vista a permanente atualização tecnológica afins aos seus objetivos, inclusive através da celebração de instrumentos específicos;

III - A PERTH MINERALS é uma empresa que atua na exploração mineral de metais base localizadas no município de Palmeirópolis/TO;

IV - A PERTH MINERALS detém diversos processos minerários para cobre, zinco e chumbo na região dos Estados de Tocantins, junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), contemplando requerimentos de lavra e requerimentos de pesquisa;

V - A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), através dos DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS e DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA, tem realizado estudos multidisciplinares que visam obter um panorama atualizado sobre a potencialidade mineral, assinatura geofísica e interpretação de geofísica crustal, economia circular e prospectividade da região, visando inclusive o aproveitamento de subprodutos da mineração.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objetivo do presente documento é desenvolver um estudo técnico conjunto e de interesse dos Partícipes que visa fomentar o conhecimento geológico e de recursos minerais do Projeto Palmeirópolis, depósito desenvolvido pela Perth Minerals com promessa de cessão pactuada entre a CPRM e a mesma, além de adensamento de dados geofísicos de natureza diversa e em estudos de entendimento da formação do depósito envolvendo metalografia, química mineral e outros métodos analíticos, conforme indicado no Plano de Trabalho.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Caberá aos Partícipes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

2.1.1. Da **CPRM**:

a) Planejar etapas de campo no objetivo de realizar amostragem em furos de sondagem e em afloramentos, bem como levantamentos geofísicos terrestres e com o uso de drones (caso estes estejam disponíveis);

b) Custeio das etapas de campo das equipes da **CPRM**, como diárias para hospedagens, disponibilização de veículos, combustível, diárias e indenizações de campo;

c) Levantamentos geológicos, descrição de furos de sondagem, medições em furos de sondagem, levantamentos geofísicos gravimétricos terrestres e com o uso de drones (topografia e magnetometria), sobre as malhas definidas previamente;

d) Os colaboradores da **CPRM** que estarão em campo têm a prerrogativa, no caso de problemas técnicos (defeitos) em algum equipamento, retirarem dos levantamentos algum método geofísico, ou na observância da não aplicabilidade de algum método geofísico devido às condições geológicas/ambientais;

e) Compromissos relacionados à segurança da equipe da **CPRM**, treinamento, comportamento seguro e responsabilidade com meio-ambiente.

2.1.2. Da **PERTH MINERALS:**

a) A **PERTH MINERALS** permitirá o acesso a furos de sondagem, resíduos e rejeitos da mineração e do processo, bem como de perfis geológicos, com coleta de amostras de interesse específico visando a determinação do potencial para subprodutos incluindo os depósitos C3, C1 e C4, as quais a **PERTH MINERALS** é detentora dos direitos minerários;

b) Acesso à furos de sondagem para análise in loco por FRX, espectroscopia de reflectância, com amostragem de intervalos de interesse, além de preparação de lâminas delgadas e seções polidas para

metalografia e análises de química mineral pelos métodos disponíveis (Micro-FRX, MEV-EDS, MLA ou similares);

c) Acesso às amostras ao longo de perfis superficiais, visando estudos laboratoriais. Essas amostras podem ser provenientes de furos de sondagem, ou coletadas em minas e galerias;

d) Acesso à logs de sondagem, visando auxiliar na elaboração de seções temáticas e interpretações geológicas ilustrativas;

e) Acesso a dados de análises laboratoriais disponíveis e permissão para realização de aquisições aerogeofísicas por drone, com resolução maior que os dados públicos disponíveis e que serão usados para propiciar um modelo 3D mais robusto para a região.

2.2. Os técnicos da **CPRM** poderão acompanhar a coleta das amostras *in loco*, desde que a **PERTH MINERALS** seja previamente notificada para providenciar as devidas autorizações de acesso aos locais de trabalho e procedimentos de segurança. Os técnicos visitantes deverão obedecer às regras de segurança estabelecidas pela **PERTH MINERALS** durante a visita.

2.3. A **PERTH MINERALS** permitirá o acesso dos técnicos da **CPRM** às suas dependências, bem como as informações necessárias para a realização dos estudos citados nesse acordo, ressalvadas questões que, na visão da **PERTH MINERALS**, sejam estratégicas ou comercialmente sensíveis.

2.4. Fica vedado qualquer tipo de comercialização de amostras por parte da **CPRM**.

2.5. Os dados brutos deverão ser compartilhados com a PERTH MINERALS, que poderá à sua livre escolha, processar internamente os mesmos para ajudar no curso natural da pesquisa, desde que, em acordo com a CPRM, seja formalizado Termo de confidencialidade específico para tratar das disposições desses resultados.

2.6. Os resultados dos estudos de metalografia, química mineral, geofísica crustal, modelagem geológico-geofísica 3D, e do *footprint* com estudos laboratoriais das mineralizações serão apresentados em sua íntegra pela **CPRM** à **PERTH MINERALS** em data previamente acordada pelos Partícipes. Estudos colaborativos envolvendo a equipe técnica da **PERTH MINERALS** poderão ocorrer a qualquer tempo. A **PERTH MINERALS** poderá, adicionalmente, consultar a **CPRM** acerca do estágio e resultados preliminares da pesquisa.

2.7. Em caso de necessidade de extensão de prazo por motivos de força maior, tais como contenção de orçamento por conta do governo federal, a **CPRM** informará a **PERTH MINERALS** em até 6 meses antes do prazo final.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

3.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos específicos, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partes.

3.2. Os Instrumentos específicos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

3.3. Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Acordo, não implicando em aumento de recurso financeiro para as Partes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste Instrumento, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

4.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. A realização deste ACORDO de Cooperação Técnica não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO**

6.1. Cada Parte designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

6.2. Para a execução dos trabalhos, atuarão como representantes técnicos dos Partícipes para assuntos relacionados a supervisão e controle das atividades conjuntas:

6.2.1. **Pela CPRM:**

6.2.1.1. Guilherme Ferreira da Silva (titular) e Iago Sousa Lima Costa (suplente).

6.2.2. **Pela PERTH MINERALS:**

6.2.2.1. Edson Aparecido Valentini (titular) e Marcos Tagliatti (suplente).

6.3. Em caso de modificação dos nomes indicados, o Partícipe responsável pela modificação informará ao outro por escrito, para os endereços acima mencionados, através de carta registrada com aviso de recebimento ou e-mail. A notificação será considerada recebida na data constante do aviso de recebimento ou quando da confirmação do envio do e-mail. Cada Partícipe terá o direito de alterar seu endereço a qualquer momento e/ou designar que cópias de todas as comunicações sejam direcionadas para outra pessoa em outro endereço. No caso de alteração desses nomes, o outro Partícipe será comunicado por escrito.

6.4. Para assuntos interinstitucionais os contatos serão:

6.4.1. Pela **CPRM**:

6.4.1.1. Mauricio Pavan Silva.

6.4.2. Pela **PERTH MINERALS**:

6.4.2.1. Julio Cezar de Liz.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

8.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre os Partícipes.

9. **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

9.1. Os Partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste ACORDO, sem anuência do outro partícipe e respeitado o procedimento estabelecido ao item 10.3.

9.2. Qualquer um dos Partícipes deve notificar o outro após tomar conhecimento de qualquer violação de sigilo, solicitando os esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados.

9.3. Se o Partícipes notificador considerar que os esclarecimentos apresentados não foram satisfatórios ou suficientes, poderá abrir processo administrativo para apuração do caso, resguardada a observância ao contraditório e da ampla defesa da Parte.

9.4. Para fins deste Acordo, informação confidencial significará este Contrato e seu conteúdo, o Projeto e as discussões em andamento entre as Partes sobre sua eventual implementação, bem como todo e qualquer documento ou informação, de toda e qualquer natureza, transmitida, fornecida ou comunicada por uma Parte à outra, seja verbalmente, por escrito ou visualmente em visitas realizadas às instalações das Partes, por meio físico ou eletrônico ou outra forma de transmissão, incluindo, sem limitação, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, planilhas, plantas, estudos, avaliações, relatórios, ou qualquer outra forma e/ou documento, por uma Parte à outra no âmbito deste Projeto.

9.5. Os Partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo as Informações Confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste ACORDO, exceto quando a publicação e/ou divulgação estiver prevista nas condições estabelecidas na Cláusula Décima.

9.6. As obrigações de sigilo da Parte recebedora e as limitações de divulgação ou uso das Informações Confidenciais subsistirão ao término do presente Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término, independentemente de motivo, salvo a obrigação de confidencialidade com relação à existência e ao teor deste Contrato, que perdurará por tempo indeterminado. A Parte recebedora da Informação Confidencial, ao término deste Contrato ou quando requisitado pela Parte reveladora, deverá destruir ou devolver, em 2 (dois) dias úteis, contados do término deste Contrato ou do pedido da Parte, as Informações Confidenciais recebidas, com exceção daquelas Informações Confidenciais que a Parte, em decorrência de exigência legal deva comprovadamente manter em seus arquivos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. Os Partícipes comprometem-se a não publicar ou divulgar, sem anuência, por escrito, do outro Partícipe, informações recebidas do outro partícipe, informações classificadas como sigilosas, por ocasião da execução do presente Acordo.

10.2. Todas as extinções relativas à obrigatoriedade de sigilo das informações assim classificadas deverão ser estabelecidas, por escrito, em comum acordo e submetidas à aprovação dos representantes de cada Partícipe, encarregados do acompanhamento e da execução descritos na Cláusula 4.

10.3. Os Partícipes poderão, no entanto, comunicar a terceiros as referidas informações para atender suas próprias necessidades na pesquisa, ou para avaliação do pessoal ou dos programas, sob reserva de fazê-los, observar as mesmas condições de sigilo. Para tanto, deve ser estabelecido um Termo de Confidencialidade aos terceiros que participarem da pesquisa, ou das atividades correlacionadas aos objetivos a serem desenvolvidos por este ajuste.

10.4. Não serão consideradas como confidenciais as informações para as quais o Partícipe interessado puder comprovar:

a) Que ele já tinha conhecimento das referidas informações na data da sua comunicação pelo outro Partícipe;

b) Que estas informações foram objeto de uma publicação ou comunicação prévias, ou que elas caíram no domínio público sem violação do presente ajuste;

c) Que elas foram, em seguida, recebidas de um terceiro tendo o direito de usufruto;

d) Aquelas que o Partícipe receptor seja obrigado a revelar em decorrência de leis e normas aplicáveis, processo judicial, ordem ou requisição de tribunais ou de órgãos governamentais competentes, desde que o Partícipe receptor, caso seja legalmente permitido, notifique previamente o Partícipe divulgador quanto à existência de tal determinação.

10.5. Em decorrência de acordo estabelecido entre os Partícipes, todas as publicações resultantes de um trabalho conjunto deverão conter logotipo das respectivas instituições e ser feita a menção aos organismos que suportaram financeiramente o projeto de pesquisa correspondente.

10.6. Excetuando as atividades referentes ao presente Acordo e respeitadas as regras aqui estabelecidas, nenhum dos Partícipes poderá fazer uso, direto ou indireto, do nome do outro ou do nome de qualquer membro de sua equipe, ou, ainda, de informações ou, de dados do outro Partícipe, no âmbito de suas próprias atividades, promoção, publicidade comercial, a menos que a cópia do material ou documento seja apresentada e aprovada previamente, pelo outro Partícipe.

10.7. Fica estabelecido que as disposições da presente Cláusula não poderão constituir obstáculo ao depósito, eventualmente, de um pedido de patente, assim como em relação à obrigação que incumbe os pesquisadores das instituições partícipes de enviarem um relatório periódico de atividades, ou quando se tratar de informação de caráter altamente sigiloso, um relatório confidencial à direção e tutela dos Partícipes na medida em que esta comunicação não constitua uma divulgação, no sentido legal, sobre a propriedade industrial.

10.8. Na hipótese da análise e processamento dos dados, inclusive aqueles que resultarem em propriedade intelectual, não serem efetivados segundo os termos do presente Instrumento, ou se os Partícipes concordarem em encerrar as atividades em desenvolvimento com base neste Acordo, todas as Informações Confidenciais ou Dados Confidenciais escritos ou tangíveis e demais informações, que qualquer Partícipe envolvido nesse instrumento tiver obtido do outro Partícipe, serão devolvidas de imediato, mediante solicitação. Nenhuma cópia das mesmas será retida pelo Partícipe receptor. O Partícipe receptor não fará uso de tais informações.

10.9. Nenhuma disposição contida neste Instrumento será interpretada como outorga a qualquer dos Partícipes de qualquer direito ou licença sob qualquer patente ou pedido de patente do outro Partícipe.

10.10. Os Partícipes não poderão fazer uso de qualquer Informação Confidencial, salvo, na medida do necessário, para execução dos fins referidos no presente Acordo. Em particular, o Partícipe receptor não deverá usar qualquer Informação Confidencial divulgada a ele pelo Partícipe Revelador para quaisquer outros fins comerciais, para obter vantagem competitiva ou comercial em relação ao Partícipe revelador ou mesmo beneficiar terceiros concorrentes, fornecedores ou clientes do Partícipe revelador, direta ou indiretamente.

10.11. Os Partícipes assumem a responsabilidade de não divulgar informações que possam prejudicar o reconhecimento do direito de propriedade intelectual sobre processo ou produto que venha a ser obtido da presente cooperação.

10.12. Observado o disposto no caput desta Cláusula, qualquer dos Partícipes pode divulgar ou publicar os resultados obtidos da execução dos correspondentes a este Instrumento, com exceção das informações classificadas como sigilosas pelos partícipes, fazendo sempre, cada um, o reconhecimento da cooperação e a citação dos nomes do outro Partícipe nos artigos e/ou publicações editadas.

10.13. O Partícipe que publicar ou divulgar resultados parciais de atividades executadas no âmbito desse Projeto assumirá, exclusiva e isoladamente, a responsabilidade pela aplicabilidade e garantia da informação divulgada, situação em que não haverá solidariedade do outro Partícipe em eventuais ações judiciais ou extrajudiciais decorrentes de qualquer prejuízo direto ou indireto alegado por terceiro, devido ao uso ou à aplicabilidade ou à funcionalidade da informação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1. Os Partícipes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da **PERTH MINERALS** ou da **CPRM**.

11.2. Os Partícipes declaram estarem cientes de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais de anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente Acordo de Cooperação não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para

exploração comercial, cabendo às partes firmar Acordo de Cooperação específicos para tanto.

12.2. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio resultante do processo de execução deste Acordo de Cooperação, para fins de exploração comercial e obtenção de licença de propriedade intelectual, deverá ser formalizado Acordo de Cooperação específico entre as partícipes para tanto."

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

13.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a:

a) Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

b) Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

c) Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

d) Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

e) Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

f) Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

g) Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

h) Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.2. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

13.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A **CPRM**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

15.1. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Instrumento estarão sujeitas às leis e regulamentos vigentes nos países onde as atividades são realizadas.

15.2. Os Partícipes acordam em empenhar todos os meios para resolver de forma amigável qualquer litígio oriundo da aplicação ou da interpretação do presente Acordo. Entretanto, se subsistir algum litígio, fica eleito o Fórum da seção judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal do Brasil.

15.3. Na hipótese de inaplicabilidade de alguma das cláusulas deste Instrumento, assim declarada judicialmente, não restarão prejudicadas a validade e a regular aplicação das demais, que continuarão obrigando os Partícipes e seus sucessores, a qualquer título.

15.4. Eventual tolerância de qualquer dos Partícipes quanto ao inexato cumprimento por outro das obrigações assumidas neste Acordo, ou a sua não exigência, não implicará, tácita ou implicitamente, renúncia ou dispensa de tais obrigações, nem significará novação, que não se presume, permanecendo as

mencionadas obrigações válidas e exigíveis a qualquer tempo, até que ocorra integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Acordo.

15.5. Os Partícipes reconhecem expressamente que não poderão, nem por si, nem por seus colaboradores, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome do outro Partícipe, salvo quando por este expressamente autorizada e nos estritos limites de tal autorização.

15.6. Os Partícipes se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos parágrafos abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo estabelecido neste ajuste. Os Partícipes se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos desta cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

a) Os Partícipes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;

b) Os Partícipes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam; e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

16. **CLÁUSULA DECIMA-SEXTA - DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Testemunhas:

Pela **CPRM: Anderson Dourado Rodrigues da Silva**

Pela **PERTH MINERALS: Leandro Pessoa**

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Luis dos Reis**, **Testemunha**, em 08/10/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR DE LIZ**, **Representante Legal**, em 08/10/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robert Michael Smakman**, **Representante Legal**, em 12/10/2025, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALDIR SILVEIRA**, **Diretor(a) de Geologia e Recursos Minerais**, em 13/10/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DOURADO R. DA SILVA**, **Testemunha**, em 13/10/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto**, **Diretor(a)-Presidente**, em 15/10/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2611225** e o código CRC **04B5E167**.

Referência: Processo nº 48035.000942/2025-83 SEI nº 2611225